



LEI ORDINÁRIA Nº 623

de 07 de dezembro de 1988

ESTABELECE O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1989/1991.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 28 DE
NOVEMBRO DE 1988, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º.. O Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1989/1991, que fixa a Despesa no montante de Cr\$ 774.800.000,00 (setecentos e setenta e quatro milhões e oitocentos mil cruzados), por órgãos e Unidades Orçamentárias.

ÓRGÃO	CÓDIGO	1989	1990	1991	TOTAL PARA O TRIÊNIO 1989/1991
1.1 – CÂMARA MUNICIPAL					
A) Aquisição de Equipamento para o LEGISLATIVO	4.120	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	9.000.000,00
SUB-TOTAL		3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	9.000.000,00

2.1 – GABINETE DO PREFEITO					
A) Instalação do Gabinete do Prefeito	4.110	---	100.000,00	100.000,00	200.000,00
B) Equipamento o Material Permanente	4.120	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	6.000.000,00
C) Aquisição de Imóveis	4.210	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	30.000.000,00
SUB-TOTAL		12.000.000,00	12.100.000,00	12.100.000,00	36.200.000,00

2.2 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO					
A) Aquisição do Mobiliários para Departamento	4.120	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	15.000.000,00
SUB-TOTAL		5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	15.000.000,00

2.3 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS					
A) Aquisição de Equipamento e Material Permanente	4.120	---	300.000,00	300.000,00	600.000,00
B) Amortização da Dívida contratada	4.351	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	75.000.000,00
SUB-TOTAL		25.000.000,00	25.300.000,00	25.300.000,00	75.600.000,00

2.4 – <i>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA</i>					
<i>A) Obras e Instalações</i>	4.110	35.000.000,00	35.000.000,00	35.000.000,00	105.000.000,00
<i>B) Equipamento e Material Permanente</i>	4.120	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	75.000.000,00
<i>SUB-TOTAL</i>		60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	180.000.000,00

2.5 – <i>DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO</i>					
<i>A) Aquisição de Equipamento e Material permanente</i>	4.120	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	75.000.000,00
<i>SUB-TOTAL</i>		25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	75.000.000,00

2.6 – <i>DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS</i>					
<i>A) Obras e Instalações</i>	4.110	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	150.000.000,00
<i>B) Equipamentos e Material Permanente</i>	4.120	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	150.000.000,00
<i>SUB-TOTAL</i>		100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	300.000.000,00

2.7 – <i>DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO</i>					
<i>A) Equipamento do Deptº Planejamento</i>	4.120	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	24.000.000,00
<i>SUB-TOTAL</i>		8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	24.000.000,00

2.8 – <i>DEPARTAMENTO SERVIÇOS URBANOS</i>					
<i>A) Obras e Instalações</i>	4.110	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	30.000.000,00
<i>B) Equipamentos e Inst. Permanente</i>	4.120	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	30.000.000,00
<i>SUB-TOTAL</i>		20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	60.000.000,00
<i>TOTAL GERAL</i>		258.000.000,00	258.400.000,00	258.400.000,00	774.800.000,00

Art. 2º.. Nos Orçamentos anuais constarão dotações correspondentes aos encargos desta LEI, ampliadas as necessárias.

Parágrafo único. . Não atingidas nos exercícios, os limites parciais estabelecidas nesta LEI, as parcelas passarão a se constituir recursos para o exercício seguinte, de conformidades com o Plano de Trabalho.

Art. 3º.. A presente Lei está reajustada anualmente, afim de não sofrer solução de continuidade os projetos e programas assegurados assim o Plano Global do Desenvolvimento Administrativo.

Parágrafo único. . As importâncias referentes aos exercícios de 1989 a 1991, estimadas a preços de 1989, serão corrigidas, por constão da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 4º.. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1989.

Art. 5º.. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim, 07 de Dezembro de 1988.

Engº José Vicente de Sanctis Pires
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 623/1988 - 07 de dezembro de 1988

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em